

SUNO ENERGIAS LIMPAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 43.741.171/0001-84
("Fundo")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.

Prezados Cotistas,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Atual Administradora"), por meio de solicitação do gestor do Fundo ("Gestora") vem, por meio deste, convidar os senhores cotistas do Fundo a participarem da assembleia geral extraordinária a ser realizada exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), em 10 de maio de 2024, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo ("Assembleia").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. A substituição da Atual Administradora pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("Nova Administradora"), no fechamento do mercado no dia 10 de junho de 2024 ("Data-Base"), com a efetiva transferência na abertura do mercado no dia útil subsequente à Data-Base ("Data da Transferência");
- II. A partir da Data da Transferência, e desde que aprovada a substituição da Atual Administradora nos termos do item (I) acima, a substituição do prestador de serviço de custódia, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Atual Custodiante") pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima ("Novo Custodiante");
- III. A partir da Data da Transferência, e desde que aprovada a substituição da Atual Administradora nos termos do item (I) acima, a substituição do prestador de serviço de controladoria e escrituração de cotas, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Atual Controlador e Escriturador") pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima ("Novo Controlador e Novo Escriturador");
- IV. Desde que aprovada a substituição da Atual Administradora, nos termos do item (I) acima, a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a refletir: **(a)** a modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas, inclusive de Ouvidoria, cuja informação ao mercado será de responsabilidade da Nova Administradora; **(b)** a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora; **(c)** a substituição do Atual Custodiante e do Atual Controlador e Escriturador pelo Novo Custodiante e pelo Novo Controlador e Novo Escriturador, respectivamente; **(d)** as demais deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia; e **(e)** a adaptação/alteração do inteiro teor do Regulamento de forma a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora;
- V. Aprovar o desdobramento (*split*) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas") com base na regulamentação em vigor, condicionada a transferência para o novo Administrador no fechamento de 10 de junho de 2024, de

forma a trazer visibilidade para o Fundo com valores de face menor, bem como aumentar a liquidez do ativo, conforme fator de desdobramento 1:15. Para fins de clareza, para cada Cota de emissão do Fundo efetivamente detidas, conforme respectivas posições de custódia, no fechamento do mercado na data de 18 de junho de 2024 ("Data de Fechamento"), serão atribuídas aos respectivos titulares 14 (quatorze) novas Cotas, totalizando 15 (quinze) Cotas, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das Cotas previamente existentes. Tendo em vista os prazos e procedimentos do mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as Cotas passarão a ser negociadas na forma desdobrada a partir do dia 19 de junho de 2024, sendo que as Cotas decorrentes do desdobramento serão creditadas aos respectivos titulares até o dia 21 de junho de 2024. Após o desdobramento, o Fundo passará a contar com 18.898.185 cotas no total.

VI. Aprovar a não distribuição de rendimentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos pelo Fundo no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) semestre de 2024, com base em balanços semestrais encerrados em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2024. Dessa forma, os rendimentos que não forem pagos serão retidos para manutenção de liquidez e/ou possíveis reinvestimentos em ativos alvo conforme permitidos pela política de investimento do Fundo, conforme o caso;

VII. Aprovar a exclusão do trecho *"Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo."*, constante do § 3º do Art. 48 do Regulamento, tendo em vista que tal redação encontra-se em conflito com a previsão constante do § 1º do Art. 42 do Regulamento, de forma que o Fundo poderá cobrar taxa de ingresso dos subscritores das Cotas no mercado primário relativamente às novas emissões de Cotas. Desta forma, o §1º do Art. 42 do regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

"A cada emissão de Cotas, o FUNDO poderá, a exclusivo critério da Administradora em conjunto com a Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas";

VIII. Aprovar a exclusão do trecho *"(...) sendo certo que não será necessária a aprovação pelos Cotistas da empresa especializada responsável por elaborar o referido laudo caso a empresa em questão seja uma das seguintes: CB Richard Ellis, Jones Lang LaSalle, Cushman & Wakefield, Colliers International do Brasil, ou Binswanger Brazil – Consultoria Imobiliária, exceto nos casos em que, à época da elaboração do laudo, a contratação de tais empresas venha a se configurar um conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472"* constante do Art. 13º do Regulamento, de forma que referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão objeto de prévia avaliação, nos termos do § 4º do artigo 45 da Instrução CVM 472. O laudo de avaliação dos imóveis deverá ser elaborado conforme o Anexo 12 da Instrução CVM 472. Adicionalmente, no caso de integralização de Cotas do Fundo em bens ou direitos, inclusive imóveis, essa deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 472. Na hipótese de integralização de Cotas do Fundo em bens ou direitos, tal integralização será realizada diretamente no Escriturador, fora do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")."*

IX. Aprovar a inclusão do item abaixo, que passará a compor o art. 50 do Regulamento, o qual apresentará a seguinte redação:

"... representar o Fundo, inclusive votando em seu nome, em todas as assembleias de acionistas, reuniões de sócios e/ou assembleias de condôminos, relacionadas aos Imóveis Alvo e/ou às SPE, bem como perante as respectivas Prefeituras, Ofícios de Registro de Títulos e Documentos, Ofícios de Registro de Imóveis ou qualquer outro ente público no tocante à administração dos Imóveis Alvo e/ou das SPE."

- X. Aprovar a inclusão do item abaixo, que passará a compor o art. 50 do Regulamento, o qual apresentará a seguinte redação:

“... contratar prestadores de serviços necessários para o desenvolvimento e gerenciamento dos empreendimentos imobiliários e/ou SPEs que estiverem sob responsabilidade do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, corretagem imobiliária, serviços de segurança, seguro patrimonial, limpeza, manutenção predial, construção, reparos, reformas e benfeitorias em relação aos imóveis e empreendimentos imobiliários do Fundo e/ou SPEs sob a responsabilidade do Fundo.”

- XI. Desde que aprovada a substituição da Atual Administradora, nos termos do item (I) acima, a Atual Administradora e o Atual Custodiante transferirão, para a conta corrente de titularidade do Fundo indicada pela Nova Administradora, movimentada pelo Novo Custodiante, a totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Transferência, se houver, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagas à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas

- XII. Desde que aprovada a substituição da Atual Administradora, nos termos do item (I) acima, a Nova Administradora se comprometerá a aceitar desempenhar as funções de administradora fiduciária do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

a) a Atual Administradora entregará à Nova Administradora: **(i)** cópia de todos os documentos societários relativos ao Fundo na Data da Transferência, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor; e **(ii)** no prazo de 07 (sete) dias úteis anteriores à Data da Transferência, cópia da ata da Assembleia devidamente assinada por todos;

b) a Atual Administradora encerrará toda e quaisquer ofertas de cotas que, eventualmente, estejam abertas até a Data de Transferência, ficando autorizada a pagar valores que sejam necessários para tanto, na hipótese de cobrança de taxas;

c) A Atual Administradora será responsável, ainda: **(i)** pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos durante o período em que o fundo estava sob sua administração; **(ii)** por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidades, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-las, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos ao período em que esteve responsável pela administração do Fundo;

d) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da transferência, sem prejuízo do anteriormente disposto, a Atual Administradora será responsável por enviar à Nova Administradora as informações dos ativos do Fundo, quando aplicáveis, tais como, mas não se limitando a relatórios periódicos da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando às cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes à carteira do Fundo;

e) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, sempre que solicitado, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, incluindo os

documentos contábeis e sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo, caso aplicável;

f) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora a partir do 7º (sétimo) dia útil, sempre que solicitado, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, caso aplicável. As informações do passivo do Fundo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ;

g) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e a respectiva documentação comprobatória de tais bloqueios;

h) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorrida durante o período em que o fundo estava sob sua administração, ou seja, até a Data de Transferência, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores e/ou autorreguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Transferência, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberá à Nova Administradora e ao Novo Custodiante;

i) A Atual Administradora será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

j) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da Data da Transferência, balancete de implantação;

k) a Nova Administradora nomeará o Sr. **Daniel Doll Lemos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Transferência;

l) a Nova Administradora nomeará, a partir da Data de Transferência, exclusive, o Sr. **Daniel Doll Lemos**, já qualificado acima, como o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

m) Caso haja valores pendentes para conclusão da demonstração financeira do Fundo, estes deverão ser quitados pela Nova Administradora, desde que estejam devidamente provisionados pela Atual Administradora do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes, que não relativos à transferência, correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

- n) A Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- o) A Atual Administradora deverá informar à CVM sobre a sua substituição como instituição administradora do Fundo e a sua substituição pela Nova Administradora, se aprovada sua substituição nos termos da Assembleia, mediante envio à CVM de cópia da ata da Assembleia (se aplicável), sendo que a Nova Administradora deverá confirmar a sua condição como nova instituição administradora do Fundo junto à CVM;
- p) Na Data da Transferência, a Atual Administradora deverá disponibilizar à Nova Administradora total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema SGF da CVM;
- q) A Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação ("clearings"), se aplicáveis;
- r) A Nova Administradora será a responsável por efetuar a devida comunicação da substituição a ser deliberada à ANBIMA;
- s) Ficarão aprovados pelos Cotistas todos os atos de administração praticados pela Atual Administradora, o Atual Custodiante, o Atual Controlador e Escriturador e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data da Transferência. Os Cotistas e a Atual Administradora, bem como o Atual Custodiante, o Atual Controlador e Escriturador dar-se-ão, mutuamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;
- t) A Atual Administradora declara que, até a presente data e até a data da Assembleia, se for o caso, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer pendência de pagamento de eventual multa ou de envio de informações eventuais ou periódicas de responsabilidade do Fundo aos referidos órgãos e instituições, bem como se responsabilizará pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a Data da Transferência;
- u) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Atual Administradora obrigarse-à a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo, ou de sua constituição, conforme o caso, e a Data da Transferência;
- v) A não entrega de todos os documentos ora previstos, dentro dos prazos definidos, poderão ser hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, a serem substituídos na Assembleia, se for o caso;
- w) A Gestora e a Atual Administradora atestam e atestarão na data da Assembleia que não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no

Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou de potenciais Cotistas do Fundo. Nesse sentido, a Atual Administradora se comprometerá a encaminhar, na Data da Transferência, carta informando a atual classificação tributária do Fundo para a Nova Administradora;

x) A Atual Administradora se comprometerá a manter indene e/ou a reembolsar a Nova Administradora e o Fundo de quaisquer prejuízos diretos comprovadamente suportados por atos por ela que tenham como fato gerador atos praticados durante o período em que o Fundo esteve sob administração da Atual Administradora, salvo nos casos de atos comprovadamente relativos à atividade de gestão do Fundo, cujos eventuais prejuízos deverão ser arcados pela Gestora;

y) A Nova Administradora receberá da Atual Administradora todas as documentações obrigatórias e demais documentos ora mencionados, e terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar tais documentos, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, sendo que a Nova Administradora poderá recusar o recebimento do Fundo caso não receba os documentos e as informações necessárias elencadas acima;

XIII. Aprovar a transferência dos serviços de custódia e tesouraria do Fundo para o Novo Custodiante. O Atual Custodiante manter-se-á prestando os serviços de custódia e tesouraria do Fundo até a Data de Transferência, inclusive; e

XIV. Aprovar a adoção, pela Atual Administradora e/ou pela Nova Administradora, das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas na Assembleia.

A eventual aprovação dos itens acima implica na autorização para a Atual Administradora e a Nova Administradora tomarem todas as providências necessárias, cada qual no âmbito de suas respectivas competências e esferas de atuação, para a implementação das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, elencadas nos itens acima.

Respeitando o disposto no art. 67 do regulamento do Fundo, as matérias constantes na Ordem do Dia dependerão de aprovação por maioria simples das cotas presentes, correspondendo a cada cota um voto, não se computando os votos em branco. Adicionalmente, as matérias constantes nos itens (1), (4), (7) e (8) da Ordem do Dia, dependem da aprovação da Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, tendo em vista que o Fundo possui mais de 100 (cem) Cotistas.

Manifestação de voto:

A votação será realizada a partir do **dia 10 de maio de 2024, e se estenderá até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 24 de maio de 2024**, conforme prazo disposto no Art. 64 do Regulamento e Orientação para Manifestação de Voto anexa à presente carta.

Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:

Respeitando o prazo disposto no Art. 70 do Regulamento, o resultado da apuração **será divulgado até o dia 27 de maio de 2024** no Site da Administradora e no Site da CVM, o qual, caso a matéria em questão seja aprovada, determinará a data da substituição dos prestadores elencados na ordem do dia, bem como as demais deliberações aprovadas.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu assessor.

Cordialmente,

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA DO FUNDO**

ORIENTAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO
Ref.: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SUNO ENERGIAS LIMPAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 43.741.171/0001-84
(“Fundo”)

Prezado(a) Cotista,

Conforme Edital de Convocação anexo previamente enviado, seguem as orientações para manifestação do voto através da plataforma Cuore.

Os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto: se (a) Pessoas Jurídicas: cópia simples do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); se (b) Fundos de Investimento: cópia simples do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à internet. Indicamos utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência, preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o *Firewall* ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) Para votar, é necessário incluir os 4 (quatro) últimos dígitos do CPF ou CNPJ.
- (2) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação.

Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento em que clicar em “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do Fundo após “finalizado”.

- (3) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto.

- (4) A plataforma aceita apenas um anexo de extensão .pdf

A votação será realizada a partir do dia **08/05/2024** até às **23h59 (horário de Brasília)** até o dia **24/05/2024**.

O resultado da apuração de votos será divulgado até o dia **27/maio/2024** no Site da Administradora e no Site da CVM.

Cordialmente,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA DO FUNDO